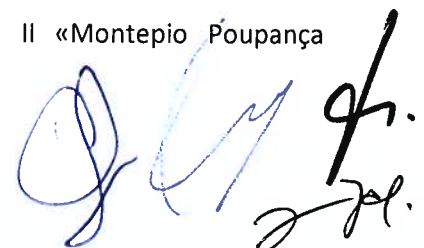


PARECER

A Assembleia Geral do passado dia 30 de Junho de 2020 elegeu uma Comissão com o mandato de dar parecer sobre a alteração parcial ao Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista (MG-AM), proposta pelo Conselho de Administração do MG-AM, no que concerne **(i)** à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição; e, **(ii)** à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.

As alterações propostas pelo Conselho de Administração do MG-AM têm os seguintes pressupostos:

- (i) No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
- A)** As modalidades de benefícios de segurança social praticadas pelo MG-AM, devem estar estruturadas de modo a ser garantido o seu equilíbrio técnico e financeiro.
 - B)** As bases técnicas de algumas das ditas modalidades, encontram-se calculadas de acordo com pressupostos que atualmente podem considerar-se desajustados em relação à realidade dos mercados financeiros, no que diz respeito a novas subscrições.
 - C)** Tais circunstâncias verificam-se em relação às modalidades previstas no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios.
 - D)** Pretende-se manter sem alteração as condições em que foram acordadas as subscrições daquelas modalidades até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
 - E)** Estas propostas de modificação parcial do Regulamento de Benefícios só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.
- (ii) No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
- F)** As modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança

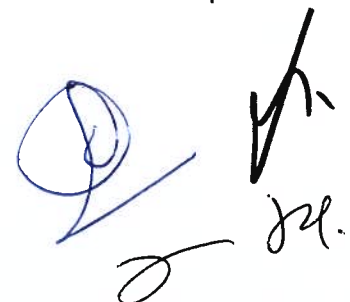


Reforma» do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), são modalidades de poupança mutualista vitalícias que podem ser subscritas por associados de qualquer idade, pelo que permitem apoiar os associados ao longo de toda a sua vida, conferindo estabilidade da relação associativa para os associados e para o MGAM.

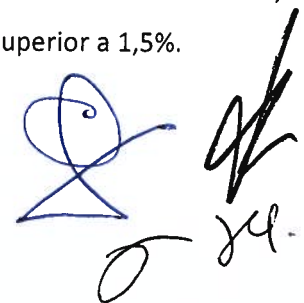
- G)** Aquelas modalidades têm vindo a perder atratividade para os associados, traduzida no peso cada vez menor das responsabilidades destas duas modalidades no total das responsabilidades com as modalidades do Grupo I.
- H)** A perda de atratividade daquelas modalidades decorre essencialmente das duas seguintes situações:
 - i)** O valor da taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, ser um valor variável indexado a um referencial de mercado, no caso a taxa Refi, que levou a que desde 2014, o valor do rendimento mínimo anual atribuído é de valor zero, levando a que o rendimento anual global daquelas modalidades, seja igual ao valor do rendimento complementar que venha a ser deliberado anualmente em Assembleia Geral de Associados.
 - ii)** A atual penalização definida que incide sobre o reembolso de quotas da modalidade entregues com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, face ao rendimento que tem sido atribuído à modalidade, leva a que o reembolso daquelas quotas perca a totalidade do rendimento acumulado que lhes foi atribuído.
- I)** Pretende-se alterar o regulamento daquelas modalidades apenas no que diz respeito ao rendimento mínimo e penalizações por reembolso, aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- J)** Estas propostas de modificação parcial do Regulamento de Benefícios só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.

Em consequência, propôs o Conselho de Administração do MG-AM, a alteração parcial do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista nos seguintes termos:

- (i) No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**



- I. Se mantenham em vigor os termos e condições em que foram subscritas as modalidades de benefícios no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios, tendo por base a taxa técnica de 3% e cuja subscrição se tenha verificado até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
 - II. Não sejam aceites, a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, novas subscrições nas modalidades referidas no número anterior nos termos e condições vigentes.
 - III. Para melhor entendimento as bases técnicas e tabelas de quotas respeitantes às modalidades de benefícios referidas em I., que se mantêm imutáveis, sejam identificadas por «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A».
 - IV. Para as modalidades de benefícios atrás referidas e subscritas a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, seja adotada a taxa técnica de 0,3%, mantendo-se todos os restantes termos e condições.
 - V. Sejam atribuídas às bases técnicas e tabelas de quotas de cada uma das modalidades de benefícios cuja taxa técnica passou a ser a 0,3%, as designações de «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B».
 - VI. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM.
- (ii) **No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
- VII. Os regulamentos das modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do MGAM, sejam objeto das duas seguintes alterações:
 - i. Rendimento mínimo garantido - A taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, passe a ser definida pelo Conselho de Administração do MGAM, até 30 de novembro do ano civil anterior e publicada em montepio.org até 15 de dezembro do mesmo ano, não podendo o seu valor ser inferior a 0,015% nem superior a 1,5%.



- ii. Penalização por reembolso - O reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo as situações de exceção previstas pelo regulamento, passe a ser objeto de uma penalização de valor igual à totalidade do rendimento atribuído ao montante reembolsado daquelas Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reembolso, acrescido do rendimento eventualmente a atribuir àquelas quotas, com referência ao mesmo período.
- VIII. A alteração que ora se propõe é aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da sua entrada em vigor.
- IX. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM, reportando-se ao ano civil seguinte.



As alterações ao texto do Regulamento de Benefícios, bem como as alterações às bases técnicas e às tabelas de quotas que resultam das alterações propostas pelo Conselho de Administração do MG-AM constam dos anexos ao presente Parecer, para onde se remete.

Foi tido em consideração pela Comissão o facto de o Conselho Geral, nas suas sessões de 13 de Março e de 12 de Junho de 2020, ter manifestado parecer favorável, com aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade e conveniência de alterar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista no sentido proposto pelo Conselho de Administração do MG-AM.

Em cumprimento do mandato que lhe foi conferido pela Assembleia Geral, e das instruções dele constantes, as alterações propostas pelo Conselho de Administração do MG-AM e objecto do presente Parecer, foram colocadas a apreciação prévia da Tutela, designadamente à Direcção Geral da Segurança Social, tendo merecido o parecer positivo desta entidade.

Tendo em consideração tudo o *supra* exposto,

A Comissão eleita na Assembleia Geral de Associados do dia 30 de Junho de 2020, reunida para o efeito, deliberou por unanimidade dar parecer positivo à proposta de alteração parcial do Regulamento de Benefícios apresentada pelo Conselho de Administração do MG-AM, materializada nos termos dos documentos anexos, considerando que a mesma se encontra em condições de ser aprovada em Assembleia Geral, o que se propõe.

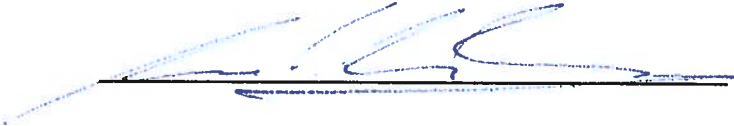


Em anexo:

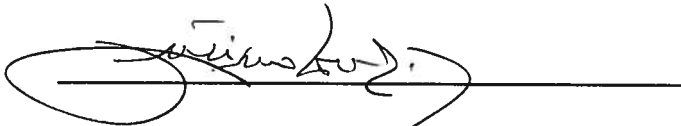
1. Documento contendo todas as alterações ao texto do Regulamento de Benefícios no que concerne às Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma devidamente assinaladas;
2. Tabelas de Quotas e bases técnicas das Modalidades do Grupo III que substituirão as actuais tabelas em vigor nos termos propostos;
3. Parecer da Direcção Geral da Segurança Social.

A Comissão

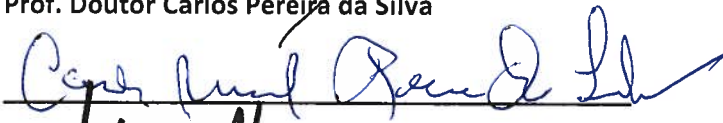
Dr. António Pedro de Sá Alves Sameiro



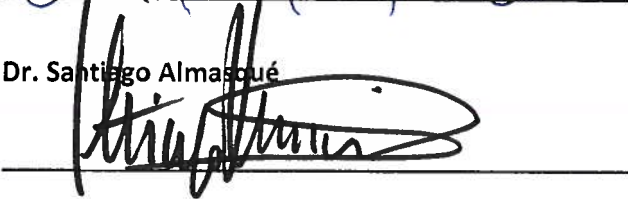
Dr. António Gaio



Prof. Doutor Carlos Pereira da Silva



Dr. Santiago Almasoué



Doutor José Alberto Pitacas

